



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE NÚMERO 01/2023

A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP, torna pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para a aquisição do objeto especificado no item I da presente Carta Convite.

Os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço acima informado, impreterivelmente até às 10:00 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

Integram a presente Carta Convite os Anexos I, II, III, IV e V.

A presente licitação será regida pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/06. Fica, portanto, utilizando-se da faculdade prevista no artigo 191 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021¹, registrada a opção pela utilização da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no presente processo licitatório.

A presente licitação igualmente será regida pelas disposições seguintes:

I - DO OBJETO

1. A presente licitação destina-se a receber propostas para a aquisição de:

Aquisição de 01 (um) veículo 0 km (zero quilômetro), modelo 2023/2024, bicombustível (etanol/gasolina), capacidade para transporte mínima de 05 (cinco) passageiros, mínimo de 04 (quatro) portas laterais, com motorização mínima de 1.0 (1.000 cm³ - mil centímetros cúbicos) de volume cilíndrico total, com potência mínima de 115CV (cento e quinze cavalos), torque em máxima potência exigido o mínimo de 16 Kgfm (dezesesseis quilograma força metro), direção elétrica, ar condicionado, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, travamento automático na chave, porta malas com capacidade mínima de 319 L (trezentos e dezenove litros), distância entre eixos mínima de 2.570 mm (dois mil quinhentos e setenta milímetros), comprimento mínimo de 4.198 mm (quatro mil cento e noventa e oito milímetros), altura em relação ao solo mínima de 157 mm (cento e cinquenta e sete milímetros), altura mínima de 1.568 mm (mil quinhentos e sessenta e oito milímetros), no mínimo 02 (dois) airbags frontais, computador de bordo, espelhamento da tela do celular, cor predominante preta, conjunto de tapetes e com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (...) Art. 193. Revogam-se: (...) II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52.00.

III - DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. Como já mencionado, os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço já informado, impreterivelmente até às 10:00 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa do § 3º do artigo 22 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Além do preenchimento das condições descritas no item anterior, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, desde que:

- a) não tenha sido decretada sua falência;
- b) não esteja em recuperação judicial ou, caso esteja em recuperação judicial, apresente, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula n.º 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²;
- c) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos termos da Súmula n.º 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³;
- d) não tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitada, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos termos da já referida Súmula n.º 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) esteja cumprindo integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

² Súmula N.º 50 - "Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."

³ Súmula N.º 51 - "A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal (ou procurador), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V (o próprio Anexo V pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante). A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada com os documentos de habilitação, dentro do envelope n.º 1. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4. Nos termos do § 1.º do artigo 41 e parágrafos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

5. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

1. O licitante deverá apresentar, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa: Convite 01/2023 - Envelope n.º 1 - Documentos - Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

g) as empresas que estejam em recuperação judicial devem apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma da Súmula n.º 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴;

h) declaração formal do licitante constando os seguintes termos: **h.1)** declaração de aceitação expressa dos termos da Carta Convite 01/2023; **h.2)** declaração de aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do

⁴ "Súmula N.º 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital".



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

Anexo I - Minuta de Contrato; **h.3)** declaração expressa de cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Carta Convite n.º 01/2023, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste Certame; **h.4)** declaração de que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; conforme modelo constante do Anexo II (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo II pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante);

2. O licitante poderá ser inabilitado quando:

- a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;
- b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5. A proposta comercial poderá ser apresentada no próprio Anexo III (Proposta Comercial) fornecido pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, podendo ser datilografada, digitada, impressa ou manuscrita, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte: Convite 01/2023 - Envelope n.º 2 - Proposta Comercial - Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante.

6. Nos preços propostos devem estar computados todos os encargos e custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como: frete/entrega do bem na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

7. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

8. Constarão da proposta comercial (conforme modelo do Anexo III):

- a) número e modalidade da licitação;
- b) descrição do veículo, constando, no mínimo, as seguintes informações: Marca; Modelo; Quilometragem; Número de passageiros; Motorização (volume cilíndrico total); Potência (em cavalos); Torque em Máxima Potência (em quilograma força metro); Combustível; Número de portas laterais; Cor predominante; Ano de fabricação; Ano modelo; Capacidade do porta malas (em litros); Distância entre eixos (em mililitros); Comprimento (em mililitros); Altura em relação ao solo (em mililitros); Altura (em mililitros); Freios a disco nas 04 (quatro) rodas; Ar condicionado; Direção elétrica; Vidros Elétricos nas 04 (quatro) portas; Travamento automático na chave; 02 (dois) airbags frontais; Computador de bordo com espelhamento da tela do celular; Conjunto de tapetes.

c) preço total;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

- d) prazo de garantia do veículo, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante;
- e) validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura;
- f) prazo de entrega do veículo de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato;
- g) Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Proponente;
- i) o nome e assinatura do representante legal do Proponente (*ou do procurador*);
- j) data da proposta.

9. A proposta que omitir o prazo de validade será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura.

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) por proposta da Comissão de Licitação e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer no mesmo ato. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, tudo de conformidade com o inciso IV do artigo 43 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;
- b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;
- c) é facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3.º do artigo 48 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

f) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Carta Convite e ofertar o menor preço;

g) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: h.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; h.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem h.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; h.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

i) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato (Minuta - Anexo I). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

j) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

k) é facultado à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

VII - DO TERMO DE CONTRATO

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e o licitante vencedor, na forma do Anexo I da presente Carta Convite (Minuta de Contrato), observados os termos da presente Carta Convite e os termos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).
3. A execução do Contrato respectivo (Minuta - Anexo I) reger-se-á pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

VIII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Contratada ficará obrigada a proceder a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato (Anexo I - Minuta de Contrato).
2. O veículo deverá ser entregue pela Contratada na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, situada na Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP.
3. O valor do objeto do Contrato a ser firmado será pago em 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento.
4. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente seu credenciamento, na forma do modelo do Anexo IV desta Carta Convite (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo IV pode ser preenchido, assinado e entregue), com poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.
2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

ESTADO SÃO PAULO

Rua Manoel Machado, n.º 82, Centro - Lavrinhas/SP
Cep: 12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, de conformidade com a legislação pertinente, em especial o artigo 109 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a cópia da presente Carta Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.
3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas, situada na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas, em horário de expediente (das 08h00 min. às 17h00min.), ou igualmente através de contato telefônico ((012)-3146-1200 ou (012) 3146-1351) ou através do e-mail contato@cmlavrinhas.sp.gov.br.
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, por mais privilegiado que outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

Lavrinhas, 20 (vinte) de dezembro de 2023.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP
(Biênio 2023/2024)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ANEXO I CONTRATO MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, CNPJ n.º 69.110.005/000173, neste ato representada pelo seu Presidente _____, *qualificação*, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, *qualificação*, neste ato representada por _____, *qualificação*, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Processo de Licitação - Convite 01/2023, na proposta comercial datada de _____, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilometro), marca _____, modelo _____, com as seguintes especificações _____, conforme as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 01/2023 e os termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

- I.** A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**.
- II.** O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, situada na Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I.** O valor bruto do presente Contrato é de R\$ _____ (_____). Já está incluído no preço todos os encargos e custos necessários ao fornecimento/entrega do bem descrito na Cláusula Primeira, tais como: frete/entrega do bem na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente contrato.
- II.** O valor do objeto deste Contrato será pago em 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento. O veículo somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 01/2023 e os termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

I. O prazo de garantia do veículo é de _____ (_____) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia com assistência técnica dada pelo fabricante.

II. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do veículo fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) cumprir os termos do presente Contrato e da Carta Convite 01/2023 e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

b) executar o presente Contrato com a devida diligência, eficiência e zelo, procedendo com o fornecimento/entrega do veículo no local e prazo estabelecido neste Contrato, e de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

c) assegurar à **CONTRATANTE** o prazo de garantia do veículo, conforme disciplinado na Cláusula Quarta do presente Contrato;

d) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do bem contratado, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes (despesas operacionais com frete, carga e descarga), seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

g) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato à terceiros;

h) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”;

i) manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - Convite 01/2023;

j) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

k) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as obrigações e prerrogativas de:

a) assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

d) acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do presente Contrato, verificando sua conformidade com as normas e condições especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente Contrato, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a sua correção;

g) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado na execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**;

d) a paralisação da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) a decretação da falência;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, data.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE 01/2023

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:

_____.

DECLARAÇÃO GERAL

Por meio desta declaramos:

- 1) que aceitamos expressamente os termos da Carta Convite 01/2023;
- 2) que aceitamos expressamente todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta de Contrato;
- 3) que esta empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Carta Convite n.º 01/2023, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste Certame;
- 4) que esta empresa cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: __/__/____.

Assinatura Representante Legal (ou procurador): _____

CPF/MF: _____

Anexo III - Proposta Comercial
Processo de Licitação - Contive 01/2023

OBJETO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONTIVE 01/2023:

Aquisição de 01 (um) veículo 0 km (zero quilômetro), modelo 2023/2024, bicombustível (etanol/gasolina), capacidade para transporte mínima de 05 (cinco) passageiros, mínimo de 04 (quatro) portas laterais, com motorização mínima de 1.0 (1.000 cm³ - mil centímetros cúbicos) de volume cilíndrico total, com potência mínima de 115CV (cento e quinze cavalos), torque em máxima potência exigido o mínimo de 16 Kgfm (dezesesseis quilograma força metro), direção elétrica, ar condicionado, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, travamento automático na chave, porta malas com capacidade mínima de 319 L (trezentos e dezenove litros), distância entre eixos mínima de 2.570 mm (dois mil quinhentos e setenta milímetros), comprimento mínimo de 4.198 mm (quatro mil cento e noventa e oito milímetros), altura em relação ao solo mínima de 157 mm (cento e cinquenta e sete milímetros), altura mínima de 1.568 mm (mil quinhentos e sessenta e oito milímetros), no mínimo 02 (dois) airbags frontais, computador de bordo, espelhamento da tela do celular, cor predominante preta, conjunto de tapetes e com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

Marca:		
Modelo:		
Quilometragem:		
Número de passageiros:		
Motorização (volume cilíndrico total):		
Potência (em cavalos):		
Torque em Máxima Potência (em quilograma força metro):		
Combustível:		
Número de portas laterais:		
Cor predominante:		
Ano de fabricação:		
Ano modelo:		
Capacidade do porta malas (em litros):		
Distância entre eixos (em mililitros):		
Comprimento (em mililitros):		
Altura em relação ao solo (em mililitros):		
Altura (em mililitros):		
Freios a disco nas 04 (quatro) rodas:	() SIM	() NÃO
Ar condicionado:	() SIM	() NÃO
Direção elétrica:	() SIM	() NÃO
Vidros Elétricos nas 04 (quatro) portas:	() SIM	() NÃO
Travamento automático na chave	() SIM	() NÃO
02 (dois) airbags frontais:	() SIM	() NÃO
Computador de bordo com espelhamento da tela do celular	() SIM	() NÃO

Conjunto de tapetes:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PREÇO TOTAL (R\$):		

PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO <i>(que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante):</i>	_____ (_____) meses.
VALIDADE DA PROPOSTA <i>(de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura):</i>	_____ (_____) dias.
PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO <i>(de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato):</i>	_____ (_____) dias.

PROPONENTE:
Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE (OU PROCURADOR):	
Nome:	DATA DA PROPOSTA:
Assinatura:	

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE 01/2023

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:

_____.

CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao exigido na Carta Convite 01/2023, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG. _____, CPF/ME _____ para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, atas e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

Data: ___/___/_____.

Assinatura Representante Legal: _____

CPF/MF: _____

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE 01/2023

DECLARO que a empresa _____ (denominação), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: ___/___/____.

Assinatura Representante Legal (ou procurador): _____

CPF/MF: _____